



CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 01/14/CGM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL, E O CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO – CDT, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE CONSULTA A INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **CONTROLADORIA GERAL** com sede no Viaduto do Chá, 15 -10º andar na cidade de São Paulo, SP, doravante denominada **CGM**, neste ato representada pelo Controlador Geral Senhor **Gustavo Ungaro** brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o **CENTRO DE ESTUDOS E DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua XV de Novembro, 251, na cidade de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.191/0001-18, doravante denominado **CDT**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Robson de Alvarenga**, brasileiro, casado, Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São Paulo, portador da cédula de identidade [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com intervenção dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem o objetivo de criar meios eficazes de acesso, por parte de servidores da CGM, no exercício de suas atribuições, a informações constantes das bases de dados registradas dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, por intermédio e com a colaboração do CDT.

Parágrafo Primeiro - As consultas terão por objeto a busca de registros, averbações ou informações que estejam incluídas na competência dos Oficiais, estabelecida em lei, observada a circunscrição territorial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessárias à apuração de irregularidades, fraudes e ilícitos tributários e aduaneiros.

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001
CENTRO – SÃO PAULO – SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdtsp.com.br



[Handwritten signatures and initials of officials from both parties over the address block.]



Parágrafo Segundo - Na solicitação de informação, a CGM fará constar o período de buscas temporal, de acordo com o interesse e as circunstâncias de cada caso concreto, visando à utilidade dos sistemas informatizados e evitando desperdício de tempo com buscas sabidamente inócuas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O acesso ao sistema de dados registrados dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ocorrerá preferencialmente de forma direta, em sítio eletrônico mantido na Internet pelo CDT, por usuários autorizados pela CGM, e por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de “chaves públicas” padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGM

Constituem obrigações da CGM:

- a) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) zelar pelo uso adequado do mecanismo de consulta objeto deste convênio, com observância das regras de respeito à privacidade e de restrição de acesso à informação previstas na legislação aplicável;
- c) administrar e fiscalizar a utilização das “chaves públicas” de uso exclusivo das pessoas autorizadas ao acesso, de forma a evitar seu mau uso e o das informações, bem como definir responsabilidades, possibilitando que o CDT efetue o bloqueio ao acesso ou sua substituição;
- d) informar ao CDT qualquer problema que venha a ocorrer na utilização do acesso ou no desenvolvimento do serviço; e
- e) recomendar a observância das condições e limitações constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDT

Constituem obrigações do CDT:

- a) executar as atividades que lhe competem, necessárias à implementação do presente Convênio;
- b) disponibilizar o acesso às bases aos usuários autorizados pela CGM, por intermédio da utilização de certificação digital, adotando-se o sistema de “chaves públicas” padrão ICP-Brasil;
- c) bloquear o acesso do usuário autorizado, quando solicitado pela CGM, com vistas a evitar o mau uso ou a utilização indevida do acesso às informações; e
- d) informar à CGM qualquer problema que inviabilize o acesso ao sistema de cadastro.

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001
CENTRO – SÃO PAULO – SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdtsp.com.br



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Convênio é firmado de forma gratuita, a título de colaboração dos Oficiais e do CDT com a CGM, não devendo fazer-se qualquer repasse de recursos orçamentários e financeiros por parte da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ao CDT ou aos OFICIAIS, em razão do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, no caso da infração a quaisquer cláusulas, desde que apurado mediante prévio processo administrativo ou judicial, ficando obrigada o participante que deu causa à rescisão a ressarcir os danos causados à parte lesada, desde que demonstrados em sede de processo judicial.

Parágrafo Único - Este Convênio poderá também ser denunciado de modo desmotivado por quaisquer dos partícipes, desde que informado à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo em razão da superveniência do impedimento legal ou fático que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Os partícipes serão responsáveis pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atuação, e pelo fiel cumprimento, em virtude da implementação do objeto do presente Convênio, consoante as disposições legais e suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único – Os partícipes designarão, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do presente instrumento, dentre seus servidores, um representante e o respectivo substituto para as tratativas necessárias à sua implementação efetiva, com o detalhamento dos procedimentos, modelos e padrões de comunicação a serem observados para a sua operacionalização, bem como os contatos que se fizerem necessários à correção de procedimentos, objetivando a perfeita consecução de sua finalidade.

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001
CENTRO – SÃO PAULO – SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdtsp.com.br



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Respeitada a legislação aplicável, o presente Convênio poderá sofrer alteração, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CGM providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município de São Paulo.

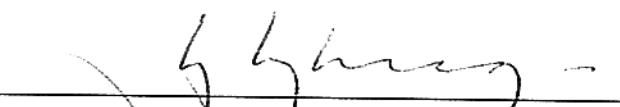
Parágrafo Único – Qualquer alteração também deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo, mediante extrato do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os acordantes e intervenientes anuentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos de direito.

São Paulo, 10 de junho de 2019.


Gustavo Ungaro
Controlador Geral do Município de São Paulo




Róbson de Alvarenga
Presidente do CDT

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001
CENTRO – SÃO PAULO – SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdtsp.com.br



1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

Paulo Henrique da Corte

2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

3º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

Ricardo Alves

4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

Paulo R.

5º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

Paulo R.

6º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

Cathy M.

7º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

Cathy M.

8º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

Cathy M.

9º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

Demétrio O. Santos

10º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo

RUA XV DE NOVEMBRO, 251 – CEP 01013-001
CENTRO – SÃO PAULO – SP
FONE : (11) 3248.1000
www.cdtsp.com.br

5 CDM ARH